

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

REGIMENTO ELEITORAL-DCE/2016

Rege sobre o processo eleitoral do DCE - IF Baiano 2016. Aprovado pelo CONEIF – Congresso Estudantil Unificado do IF Baiano- Bom Jesus da Lapa-Novembro de 2016.

A Comissão Eleitoral empossada pelo Congresso Estudantil Unificado do IF Baiano dia 14 de Novembro de 2016, em conformidade com o art. 50 do Estatuto do DCE do IF Baiano, no uso de suas atribuições, atendendo às disposições do art. 51 do referido Estatuto, vem tornar público o Regimento Eleitoral do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar as disposições relativas ao processo eleitoral dispostas no Estatuto do DCE do IF Baiano e dar outras providências.

Art. 2º É dever da Comissão Eleitoral e de todos (as) os (as) envolvidos (as) nas eleições para diretoria do DCE do IF Baiano e representantes estudantis do Conselho Superior (CONSUP) cumprir as regras e princípios estabelecidos neste Regimento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que regem o processo eleitoral, os atos e as pessoas envolvidas:

- A) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- B) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias e gênero, assegurando um processo legítimo e representativo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Comissão Eleitoral (C.E)

Comissão de Votação e Apuração (C.V.A)

Art.4. São duas comissões, a saber:

- a) Comissão Eleitoral – **(C.E)** -Responsável por todo o processo eleitoral.
- b) Comissão de Votação e Apuração - **(C.V.A)** Formada por três representantes em cada campus, indicados por cada membro de Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL (C.E)

Art. 5º A Comissão Eleitoral (C.E) - será composta pelo número de campus em funcionamento, sendo um estudante por campus, estar regularmente matriculados e **NÃO** participantes de nenhuma chapa.

Parágrafo Único: Poderão figurar como observadores junto a Comissão Eleitoral:

- a) Membros de instituições representativas dos Professores (as) e Servidores (as) Técnicos do IF Baiano indicados pela categoria.
- b) Entidades estudantis Universitária/Secundarista, Estadual e Nacional Indicado pela União Nacional dos Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas/Associação Nacional dos Pós-Graduandos.

Parágrafo Único: Poderão figurar como observadores junto a Comissão Eleitoral:

- a) Entidades estudantis Universitária/Secundarista, Estadual e Nacional Indicado pela União Nacional dos Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas/Associação Nacional dos Pós-Graduandos, sob a aprovação da comissão local.

Art. 6º A Comissão Eleitoral- (C.E)- será responsável pela realização de todo o processo eleitoral sendo:

- a) Todas as suas decisões deverão ser tomadas em colegiado, obedecendo às regras e princípios do Estatuto do DCE do IF Baiano, e publicadas para amplo acesso pela comunidade estudantil do IF Baiano.
- b) A Comissão Eleitoral assume imediatamente depois de eleita em Congresso Estudantil Unificado e dissolve-se com a posse da Diretoria do DCE do IF Baiano.
- c) A Comissão Eleitoral (C.E) poderá nomear apoiadores para realização de atividades burocráticas com base no Art.5. Parágrafo único.
- d) As urnas, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral (C.E)
- e) É atribuição da Comissão Eleitoral (C.E) decidir os casos omissos no presente Regimento e no Edital de Convocação das Eleições.
- f) Produzir ata e relatório do processo eleitoral;
- g) Deliberar, em primeira instância, sobre os casos de impugnação de chapas;
- h) Receber e homologar as inscrições de chapas;
- i) Receber e julgar pedidos de impugnação de chapas;
- j) Esclarecer a todos, sempre que necessárias matérias que versem sobre as eleições;
- k) Fazer o sorteio da ordem das chapas na cédula de votação e confecciona-las;
- l) Organizar o calendário de debates públicos, quando o mesmo for marcado em consenso, a C.E fica responsável por marcar e organizar os debates.

COMISSÃO VOTAÇÃO E APURAÇÃO (C.V.A)

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

Art. 7º A Comissão de Votação e Apuração (C.V.A)- É uma instancia auxiliar da Comissão Eleitoral, será composta por números ímpares em cada Campus do IF Baiano, sendo 3(três) Estudantes regularmente matriculados **NÃO** participante de nenhuma chapa.

Parágrafo Único: Após a montagem das CVA's, deverá ser encaminhada à relação dos componentes à Comissão Eleitoral (C.E) até o dia xxx de xxx, para a confecção das credenciais e publicação.

Art.8º A Comissão de Votação e Apuração (C.V.A.)- Será responsável:

- a) Afixar o edital convocando as eleições no campus e demais locais internos de divulgação;
- b) Solicitar junto a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a lista de matriculados por curso e período;
- c) Fazer a Ata da Eleição constando o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, votos nulos, branco, sendo a Ata assinada pelos membros da C.V.A divulgada e enviada à Comissão Eleitoral.

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL/
COMISSÃO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO.**

Art.9º - Compete a Comissão Eleitoral/Comissão de Votação e Apuração:

- a) Providenciar a infraestrutura necessária para a realização da eleição;
- b) Realizar as eleições;
- c) Confeccionar as Urnas Eleitorais;
- d) Lista dos/das votantes;
- e) Atas oficiais de eleições, de acordo com o modelo que segue em anexo;
- f) Atas oficiais de apurações, de acordo com o modelo que segue em anexo;
- g) Divulgação da eleição em tempo hábil;
- h) Divulgação dos resultados finais em tempo hábil;
- i) Criar condições materiais e políticas para que o processo seja amplo, participativo e democrático;
- j) Indicar os (as) mesários (as);
- k) Zelar pelo bom andamento das eleições;
- l) Respeitar o Regimento Eleitoral;
- m) Manter a sede do DCE-IF Baiano nos dias da eleição funcionando até às 22h00min, sendo que no primeiro dia de eleição ela abrirá às 07h00min;
- n) Conferir os documentos e registros de matrícula dos (as) inscritos (as);
- o) Proceder a apuração dos votos;
- p) Computar os votos;

DA SEDE

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

Art.10º - A Sede Operativa da Comissão Eleitoral e Comissão de Votação e Apuração a partir da sua composição serão em salas das entidades estudantis dos *Campi* do IF Baiano.

DAS CHAPAS E INSCRIÇÕES

Art. 11º As inscrições das chapas deverão obedecer aos prazos, à forma e às exigências do Edital de Convocação das Eleições sob pena de indeferimento.

Art. 12 - As inscrições das chapas para Diretoria Executiva do DCE estarão abertas de xx a xx de xxx de 20xx, em horários definidos pela Comissão Eleitoral.

- a) Deverá ser garantindo a paridade de gêneros nas inscrições das chapas;
- b) Deverão ser reconhecidos os nomes sociais para os LGBTTTTS.
- c) Caso não seja possível a paridade total de gêneros, deverá ser aceito as inscrições com no mínimo 30%.

Parágrafo único: Somente serão recebidas as inscrições de chapas com a documentação completa.

Art.13º São elegíveis todos os (as) membros (as) do DCE que:

- a) Estiverem regularmente matriculados (as) em cursos de Integrado, Subsequente, Proeja, EaD, Graduação, Pós-graduação e Mestrado oferecidos pelo IF Baiano;
- b) Estiverem em dia com seus deveres estatutários;

Art. 14º Não poderá concorrer a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva do DCE:

- a) Os que fizerem parte de qualquer uma das comissões responsáveis pelo processo eleitoral.
- c) Servidores do IF Baiano: Ocupantes de Cargos Técnicos Administrativos, Servidores (as) Terceirizados (as);

Art. 15º As chapas deverão atender ao critério de 50% no mínimo por estudantes que se autodeclarem Negros (as), Pardos (as) e Indígenas.

Art. 16º A Diretoria Executiva do DCE do IF Baiano será organizada de acordo com o Art.34 do Estatuto do DCE.

São Cargos da Diretoria Executiva:

1. Presidente;

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

2. Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
- 2º Secretário;
4. Diretoria de Finanças;
5. Diretoria de Comunicação;
6. Diretoria de Políticas Educacionais;
7. Diretoria de Cultura e Esporte;
08. Diretoria de Mulheres;
09. Diretoria de Políticas Afirmativas;
10. Diretoria de Relações Institucionais;
11. Diretoria de Formação Política.
12. Diretoria de políticas agrícolas e agrárias.
13. Diretoria de acessibilidade e inclusão social

Parágrafo Único: Deverão ser eleitos os suplentes para cada Diretoria em processo eleitoral

Art.18º - Cada Chapa deverá se inscrever através de ofício à Comissão Eleitoral assinado ao menos por três membros da chapa.

Parágrafo único: O ofício de inscrição de chapas deverá conter o número de integrantes correspondente ao Art.13 do presente regimento e seus suplentes com suas respectivas discriminações de membros e cargos.

Art.15º - Cada chapa deverá apresentar no ato de registro junto à Comissão Eleitoral, xerox do documento **com** foto e comprovante de matrícula de seus (suas) integrantes.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art.17º A homologação das inscrições será feita após análise da Comissão Eleitoral, que verificará o preenchimento dos requisitos e cumprimento dos prazos, da forma e dos critérios estabelecidos no presente Regimento e no Edital de Convocação de Eleições do DCE do IF Baiano.

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

Art.18º O indeferimento de inscrição de chapa deverá estar acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, com a finalidade de permitir o exercício do contraditório em pedido de recurso.

Art.19º Caso nenhuma inscrição de chapa seja homologada, a Comissão Eleitoral publicará novo Edital de Convocação de Eleições para Diretoria Executiva do DCE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art.20º Os números de chapa serão sorteados pela comissão eleitoral em reunião aberta.

Art. 21º Os recursos deverão obedecer aos prazos, à forma e aos critérios estabelecidos pelo Edital de Convocação de Eleições.

Parágrafo único: Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

DAS URNAS

Art.22º - No processo eleitoral existirão as seguintes urnas em Seguintes *Campi do IF Baiano*:

- a) Alagoinhas
- b) Bom Jesus da Lapa
- c) Catu
- d) Governador Mangabeira
- e) Guanambi
- f) Itaberaba
- g) Itapetinga
- h) Santa Inês
- i) Senhor do Bonfim
- j) Serrinha
- k) Teixeira de Freitas
- l) Uruçuca
- m) Valença
- n) Xique-Xique

Parágrafo Único: E em demais *Campi* criados em ano anterior aos da Eleição para Diretoria Executiva do DCE;

Art.23º- Caso haja necessidade, por motivo de falha técnica, de substituição da urna original, outra urna será colocada pela Comissão de Votação e Apuração em conformidade com as exigências da Comissão Eleitoral no decorrer da eleição e registrada em ata.

Parágrafo Primeiro: A substituição de urna a que se refere o Art.23 será efetuada por, no mínimo, (01) membro da C.E., na presença do mesário e de, no mínimo, (02) dois ,

fiscais de diferentes chapas, procedimento que deverá ser registrado na ata de eleição da urna substituída, que deverá ser lacrada e imediatamente conduzida à sede eleitoral da Comissão.

Parágrafo Segundo: A lista de votantes permanecerá com a nova urna.

IMPUGNAÇÃO DA URNA

Art.24° Se o número de cédulas sem assinatura for superior a 8% do número dos votos, e/ou houver 5% de diferença entre o total de assinaturas, na listagem de votantes o número de cédulas, estas urnas serão automaticamente anuladas, considerando cada dia separadamente.

Art.25° Serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, ao seu critério, as urnas que apresentarem amostras aparentes e inquestionáveis de violação.

Art.26° Após a finalização do procedimento das apurações não haverá mais pedido de impugnação de urna.

Art.27 ° A apuração das urnas não questionadas, não será paralisada enquanto houver julgamento de pedidos de impugnação, caso haja questionamento deverá ser levada a comissão eleitoral.

Parágrafo único – A apuração das urnas submetidas a processo de impugnação ocorrerá após o julgamento deste.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.28° A Campanha Eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições, admitindo-se todas às formas de divulgação das chapas que estejam dentro dos limites da lei e em observância às normas internas dos espaços em que se realizem.

Art.29° A campanha por meio digital é permitida durante todo o período eleitoral.

Art.30° É estritamente proibido o financiamento de campanha eleitoral das chapas pela Reitoria, Diretorias e Secretarias dos *Campi do IF Baiano* e órgãos a ela vinculados.

Art.31° As chapas deverão apresentar prestação de contas no prazo e na forma estabelecida em Edital de Convocação das Eleições.

Art.32° As doações de campanha poderão ser realizadas por pessoas físicas, mediante declaração de doação que devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo previsto pelo Edital de Convocação das Eleições.

Art.33° A divulgação das chapas deverá nortear-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

Art.34° A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e externos e vias limítrofes aos domínios do Campus serão igualmente franqueados a todas as chapas e deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio do campus.

Art.35° Não serão permitidas durante o período de campanha:

- a) Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do IF Baiano
- b) Distribuição de brindes (bonés, canetas, chaveiros, etc.) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.
- c) Fixação de adesivos ou panfletos das chapas fora dos murais estabelecidos pela Comissão Eleitoral

DA VOTAÇÃO

Art.36° Terá direito a voto todos (as) os (as) estudantes regularmente matriculados (as) no IF Baiano.

Art.37° O quórum mínimo para validar a eleição é de 30% (trinta por cento) do total de estudantes regularmente matriculados (as) no IF Baiano, tendo representatividade de 80% dos campi.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única a mesma será considerada eleita sem necessidade de campanha, votação e deverá ser registrado em ata.

Art.38° O processo eleitoral começará às 07h e terminará às 19h nos dias de votação. Exceto nos campus que tenham aula no período noturno, nos quais a votação terminará às 22h.

Art.39° Cada mesa de votação será composta pela Comissão de Votação e apuração, além dos (as) fiscais das chapas e a Comissão Eleitoral para acompanhamento e fiscalização do processo.

Art.40° Todos os documentos relacionados à votação, inclusive o lacre da urna deverão conter a assinatura da Mesa de Votação. Poderão ser solicitadas, consultivamente, as assinaturas dos Fiscais de chapa. (Podendo a Comissão Eleitoral impugnar a urna caso não haja essas assinaturas).

Art.41° Nas cédulas eleitorais deverão constar os nomes e números das chapas inscritas para concorrer ao DCE do IF Baiano.

Art.42° Os (As) estudantes devem votar nas urnas dos seus respectivos centros, ou nas urnas em trânsito em separado (envelope) para posterior checagem.

Art.43° São urnas em trânsito as urnas:

- a) Em Alagoinhas
- b) Em Bom Jesus da Lapa
- c) Em Catu

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE - Diretório Central dos Estudantes

- d) Em Governador Mangabeira
- e) Em Guanambi
- f) Em Itaberaba
- g) Em Itapetinga
- h) Em Santa Inês
- i) Em Senhor do Bonfim
- j) Em Serrinha
- k) Em Teixeira de Freitas
- l) Em Uruçuca
- m) Em Valença
- n) Em Xique-Xique

Art.44° Nas urnas em trânsito poderão votar qualquer estudante regularmente matriculado (a) no IF Baiano.

Art.45° Caso o nome do (a) estudante não conste na lista da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) deve-se seguir as seguintes orientações:

- a) O (A) mesário (a) deverá registrar em ata;
- b) O (A) estudante deve assinar na lista da eleição, discriminando seu curso de origem, número de matrícula e nome do (a) estudante, desde que apresente a comprovação do mesmo, em documento oficial do IF Baiano a ser conferido pela comissão de votação e apuração;

Parágrafo Único - O descumprimento de uma destas orientações implicará na anulação do voto em separado.

Art.46 °Qualquer procedimento que viole as normas deste Regimento deve ser registrado em Ata junto ao (à) mesário (a) e comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art.47° No momento da votação deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- a) O (A) eleitor (a) deverá apresentar documento de identificação (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação, Carteirinha Estudantil autenticada pela **UBES/UNE/ANPG**).
- b) Caso o voto não seja em trânsito, a C.V.A deverá consultar as listas de cursos, conferir o documento oficial com foto do (a) votante, confirmar que o nome do (a) eleitor (a) consta em uma das listas e assegurar que o (a) eleitor (a) assine no local estabelecido;
- c) Um membro da C.V.A deverá assinar o verso da cédula e entregá-la ao (à) eleitor (a);
- d) Caso o voto seja em trânsito, a C.V.A deverá escrever o nome, número de matrícula e curso do (a) eleitor (a) em um envelope e entregar ao (à) eleitor (a)

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE - Diretório Central dos Estudantes

para que este (a) insira seu voto em cédula dentro do envelope, e deposite-o na urna.

DA FISCALIZAÇÃO DAS URNAS

Art.48° A Comissão Eleitoral deve garantir a segurança das urnas durante os dias de votação, bem como no processo de apuração dos votos.

Parágrafo Único - Será facultado, a cada chapa, o direito a presença de um (a) fiscal no local;

Art.49 ° As chapas indicarão fiscais (que não componham a chapa) para supervisionar as urnas.

Art.50° Ao final de cada turno de votação as urnas serão lacradas e assinadas por todos os (as) membros(as) da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Após o encerramento dos turnos de votação as urnas deverão ser lacradas e encaminhadas para a Sala do C.V.A apenas por membros(as) da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados pelos(as) fiscais de chapa.

Art.51° Todas as cédulas de votação serão autenticadas pela Comissão Eleitoral.

Art.52° É dever da Comissão Eleitoral e das chapas zelar pelo bom funcionamento das eleições e pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

DAS PENALIDADES

Art.53° Estão submetidas às penalidades abaixo as chapas seus/suas candidatos (as) que descumprirem quaisquer das regras ou princípios estabelecidos no presente Regulamento ou no Edital de Convocação das Eleições:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de campanha;
- c) Impugnação do candidato (a);
- d) Impugnação da chapa.

Art.54° Também está sujeita às penalidades a chapa cujo (os) integrante (as):

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano

DCE – Diretório Central dos Estudantes

- a) Agredir verbal, fisicamente ou simbolicamente membro (a) ou apoiador (a) de outra chapa, membro (a) da Comissão Eleitoral/Comissão de Votação e Apuração ou apoiadores (as) desta;
- b) Publicar, em qualquer veículo de comunicação, material que se refira de forma desrespeitosa à outra chapa e/ou a Comissão Eleitoral;
- c) Destruir material de campanha da outra chapa;
- d) Cometer quaisquer atos que violem os princípios que regem o processo eleitoral para Diretoria do DCE do IF Baiano.

Art.55º As denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

- a) As denúncias deverão ser direcionadas à Comissão Eleitoral de forma escrita, por qualquer pessoa, nos seguintes moldes:
- b) Dados de identificação;
- c) Objeto da denúncia acompanhando de prova;
- d) Apresentação de justificativa.

Parágrafo Primeiro: É dever da Comissão Eleitoral oportunizar o contraditório, notificando os envolvidos e estes, por sua vez, deverão fazer a defesa na forma escrita, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento notificação.

Parágrafo Segundo: O parecer da Comissão Eleitoral deverá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da denúncia, na forma de edital.

DO PROCESSO DE APURAÇÃO

DO LOCAL DE APURAÇÃO

Art.56º O local de apuração dos votos será a Sala das Entidades (Grêmios, Centros/Diretórios Acadêmicos) estabelecidos pela Comissão de Votação e Apuração.

DA ORIENTAÇÃO

Art.57º A apuração das urnas serão feitas por ordem de recebimento e deverá se iniciar após todas serem reunidas na sede da entidade e contabilizadas a critério da Comissão Eleitoral.

Art.58º A quantidade de mesas apuradoras ficará a critério da Comissão Eleitoral, garantindo o direito da presença de um (a) fiscal por chapa em cada mesa.

Art.59º Cada mesa apuradora será composta por 03 (três) mesários (as) e pelo menos 1 (um) membro da Comissão de Votação e Apuração

Art.60º As mesas apuradoras terão como coordenadores (as) os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - As chapas deverão indicar nomes para compor a mesa apuradora, de acordo com quantidade solicitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 61º A mesa apuradora deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Verificar a inviolabilidade das urnas;
- b) Analisar o boletim de urna;
- c) Analisar o total de votantes;
- d) Analisar o total de assinaturas da lista
- e) Verificar as ocorrências;
- f) Conferir a assinatura do (a) mesário (a) na Ata e observações;
- g) Quantificar o número total de votos comparando com o total de votantes / assinantes;
- h) Verificar o número de votos sem assinatura e a diferença entre o número de assinantes, assim como, o número de cédulas calculando o percentual existente;
- i) Iniciar a apuração dos votos válidos, em brancos e nulos;
- j) Preencher o mapa de apuração da urna, sendo uma cópia do mapa visível a todos (as).

DA ANULAÇÃO DE VOTOS

Art.62º No processo de apuração, todo voto que estiver sem assinatura do (a) mesário (a) será declarado nulo.

Art. 63º O voto em separado que não estiver dentro dos requisitos deste regimento será anulado.

Art.64º Os votos em separado, cuja confirmação de matrícula no IF Baiano dos (as) respectivos (as) votantes não for confirmada até a apuração, serão anulados, cabendo a comprovação da matrícula ao (à) respectivo (a) votante, mediante documentação oficial do IF Baiano enviada à Comissão Eleitoral.

DO RESULTADO FINAL

Art.65º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - De acordo com a majoritariedade, a Diretoria Executiva do DCE membro titular e Suplente do CONSUP será composto por uma única chapa.

Art.66º Caberá recurso sobre o resultado junto ao CEB até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a declaração do resultado.

Art.67º Os (As) eleitos (as) tomarão posse perante os (as) estudantes e a comunidade em geral, em até 15 (quinze) dias da publicação do resultado final das eleições, em solenidade convocada pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.68º Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pela Comissão Eleitoral e Comissão de Votação e Apuração cabendo recurso ao CEB em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após decisão da Comissão Eleitoral, sendo o recurso interposto à própria Comissão Eleitoral que encaminhará ao CEB.

Art. 69º Após aprovado, este Regimento não poderá mais ser alterado, até a posse do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

1. DOS PRAZOS

Divulgação do Processo	
Formação das Comissões de Votação e Apuração	
Período de inscrições	
Homologação das Inscrições	
Propagandas Eleitorais	
Eleição	
Contagem dos Votos	
Divulgação da Apuração	
Pedidos de Recursos	
Homologação do Resultado	
Previsão Para a Posse	